



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba¹

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 26, DE 31 DE MAIO DE 2017

“Estabelece normas de mensuração de tarifas e visibilidade das formas de pagamentos em estacionamento de veículos e dá outras providências”

Projeto de Lei nº 37/2017 – de autoria do Vereador Roberto Letrista de Oliveira

Processo nº 1019/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais que exploram serviço de estacionamento de veículos, a cobrar de forma fracionada e a manter relógios visíveis ao consumidor na portaria de entrada e de saída.

Art. 2º - O descompasso entre os respectivos cronômetros isenta o consumidor de quaisquer pagamentos.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais referidos no art. 1º terão que usar como medidas fracionadas para fins de cobrança, o tempo de quinze minutos.

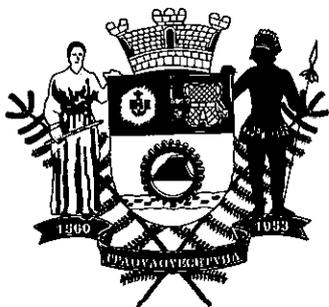
Parágrafo único - O valor cobrado na fração inicial – primeiros quinze minutos - terá de ser o mesmo nas frações subsequentes e, obrigatoriamente, representar parcela aritmética ao custo da hora integral.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais de que trata o art. 1º são obrigados a afixar placa, com dimensão de, no mínimo, um metro quadrado, em local próximo à entrada, com valores devidos por permanência de quinze minutos, trinta minutos, quarenta e cinco minutos e uma hora e deverão constar também as formas de pagamentos.

Parágrafo único – Estas placas deverão ser padronizadas da forma especificado no art. 1º.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - duplicação do valor da multa, em caso de reincidência;



Câmara Municipal de Itaquaquetuba²

Estado de São Paulo

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA, em 31 de maio de 2017, 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Político Administrativa do Município.


VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO
Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.


ADENILSON MIRANDA
Diretor do Departamento de Serviços Parlamentares